I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de junho de 2012 Número 110

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2012:

Autoriza a realização da despesa com a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares no ano letivo de 2012-2013 2938

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 54/2012:

Torna público que o Grão-Ducado do Luxemburgo realizou uma declaração nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 87.º e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 103.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma em 17 de julho de 1998 2938

Aviso n.º 55/2012:

Torna público que a Irlanda depositou uma declaração ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal 2939

Aviso n.º 56/2012:

Torna público que a República de Cabo Verde realizou uma declaração nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma em 17 de julho de 1998 2939

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 180/2012:

Proíbe a captura, detenção, transporte e comercialização de enguia *(Anguilla anguilla)* durante os meses de outubro, novembro e dezembro 2939

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2012/A:

Resolve atribuir várias insígnias honoríficas açorianas 2940

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2012/A:

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010 2941

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2012

O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar reveste-se da maior relevância para o Governo, atendendo à especial importância que merecem as crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

O Estado Português assegura, através do Ministério da Educação e Ciência, por via dos serviços existentes nas próprias escolas, o fornecimento de refeições equilibradas em refeitórios escolares segundo princípios dietéticos de qualidade e variedade e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, conforme estatuído nos Regulamentos (CE) n.os 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, contribuindo desta forma para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, para o desenvolvimento equilibrado da população escolar e, bem assim, para o respetivo aumento do sucesso escolar.

Considerando que nem todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário possuem os serviços necessários para garantir às crianças e jovens o fornecimento de refeições, o Ministério da Educação e Ciência pretende adquirir serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados nas áreas geográficas da Direção Regional de Educação do Norte — DREN, da Direção Regional de Educação do Centro — DREC, da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo — DRELVT e da Direção Regional de Educação do Alentejo — DREALE.

Os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário situados na área geográfica da Direção Regional de Educação do Algarve — DREALG possuem os serviços necessários e adequados para garantir o fornecimento de refeições, pelo que não são abrangidos pelo disposto na presente resolução.

Por sua vez, quanto à Direção Regional de Educação do Alentejo — DREALE, a aquisição de serviços de refeições escolares para os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário situados na respetiva área geográfica não carece de autorização pelo Conselho de Ministros, uma vez que o montante em causa se encontra dentro dos limites da competência ministerial legalmente estabelecida, fixando-se, no entanto, a respetiva repartição dos encargos pelos dois anos económicos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados nas áreas geográficas da Direção Regional de Educação do Norte (DREN), da Direção Regional de Educação do Centro (DREC) e da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), no ano letivo de 2012-2013, até aos seguintes valores máximos, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) € 18 938 340 — DREN;
b) € 12 592 135 — DREC;
c) € 19 614 730,50 — DRELVT.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, bem como os encargos com o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da Direção Regional de Educação do Alentejo (DREALE) não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2012:

i) DREN — € 7 364 910;
ii) DREC — € 5 051 496;
iii) DRELVT — € 7 122 667,50;
iv) DREALE — € 819 861,59.

b) 2013:

i) DREN — € 11 573 430;
ii) DREC — € 7 540 639;
iii) DRELVT — € 12 492 063;
iv) DREALE — € 1 229 792,39.

3 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no número anterior.

4 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 — Determinar, nos termos do disposto nos artigos 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que os procedimentos tendentes à aquisição dos serviços referidos no n.º 1 observem os termos estabelecidos no acordo quadro relativo às refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

6 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Educação e Ciência, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos referidos no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de maio de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 54/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Grão-Ducado do Luxemburgo, em 26 de janeiro de 2012, realizado uma declaração nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 87.º e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 103.º ([1]) do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma em 17 de julho de 1998.

Declaração (tradução) (Original: francês)

1) De acordo com o n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto de Roma, o Luxemburgo designa o Procurador-Geral do Estado como autoridade central em consonância com o artigo 87.º do Estatuto.

2) De acordo com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 103.º do Estatuto, o Luxemburgo declara que estaria disposto a aceitar pessoas que são nacionais ou residentes permanentes no Luxemburgo condenados pelo Tribunal, desde que a pena imposta pelo Tribunal seja aplicada nos termos da legislação luxemburguesa relativa à execução das penas privativas de liberdade.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

([1]) V. notificação depositária C. N. 848.2000. TREATIES-30 de 19 de setembro de 2000 (ratificação: Luxemburgo).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 55/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 19 de dezembro de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a Irlanda depositado uma declaração a 15 de dezembro de 2011 ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal.

Tradução

«A Irlanda declara que reconhece como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça em todos os litígios jurídicos referidos no n.º 2 do artigo 36.º, à exceção de qualquer litígio jurídico com o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativo à Irlanda do Norte.

Esta declaração produz efeitos a contar da data da sua receção pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

O Governo da Irlanda reserva-se o direito de alterar ou retirar, em qualquer altura e mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a presente declaração, a qual produz efeitos a contar da data de receção dessa notificação; ou de completar, alterar ou retirar a reserva acima formulada ou quaisquer outras reservas que possam vir ser feitas posteriormente.»

A República Portuguesa é desde 14 de dezembro de 1955 Parte no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, que se encontra publicado juntamente com o texto da Carta das Nações Unidas no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 117, de 22 de maio de 1991.

Informações complementares sobre o Tribunal Internacional de Justiça poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrónico: www.icj-cij.org.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 56/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República de Cabo Verde, em 24 de janeiro de 2012, realizado uma declaração nos termos do n.º 2 do artigo 87.º ([1]) do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma em 17 de julho de 1998.

Declaração (tradução) (Original: francês)

De acordo com o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, Cabo Verde declara que todos os pedidos de cooperação e outros documentos comprovativos que os instruam recebidos pelo Tribunal serão transmitidos por via diplomática através da sua Embaixada em Bruxelas, em Português ou traduzidos nesta língua.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de outubro de 2005.

([1]) V. notificação depositária C. N. 682.2011. TREATIES-5 de 11 de outubro de 2011 (ratificação: Cabo Verde).

Departamento de Assuntos Jurídicos, 23 de maio de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 180/2012

de 6 de junho

Considerando que as populações de enguia-europeia (*Anguilla anguilla*) têm vindo a sofrer um acentuado decréscimo nos últimos anos;

Tendo em conta que a pesca, particularmente a profissional, é um dos fatores que contribui para a redução dos efetivos da espécie;

Atendendo a que o plano de gestão da enguia português, aprovado pela Comissão Europeia, prevê a implementação de medidas que visam reduzir as capturas de enguia, nomeadamente o estabelecimento de um período de defeso na fase de migração para o mar e o exercício da pesca profissional circunscrito às zonas de pesca profissional:

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, manda

o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado a 20 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada a 25 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

É proibida a captura, detenção, transporte e comercialização de enguia *(Anguilla anguilla)* durante os meses de outubro, novembro e dezembro.

Artigo 2.º

A pesca profissional da enguia apenas pode ser praticada em zonas de pesca profissional, nos termos e condições previstos nos respetivos regulamentos.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha,* em 8 de maio de 2012.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2012/A

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende, também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1 — Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de reconhecimento

Arquimínio Rodrigues da Costa.
José Maria Teixeira Dias.
José Martins de Medeiros.
José Renato Medina Moura.
Luiz Antônio de Assis Brasil.
Luís Cristóvão Dias de Aguiar.
Mário António da Mota Mesquita.
Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.
Sacuntala de Miranda (a título póstumo).

Insígnia autonómica de mérito profissional

Adriano Paim de Lima Andrade (a título póstumo).
Alberto Rodrigues (a título póstumo).
Álvaro Graco da Cunha Gregório.
Jorge Garcia Gago da Câmara (a título póstumo).
José Leal Armas (a título póstumo).
José Conde (a título póstumo).
José Gabriel Coelho Gil.
Maria Cecília do Amaral.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

Alfredo Pacheco Vieira.
Augusto Botelho de Sousa Cymbron.
Carlos Alberto Noia Rafael.
José da Costa Franco.
Manuel Eduardo Vieira.
Manuel Joaquim da Silva Costa Leite (a título póstumo).
Costa & Martins, L.da
Fundação Rebikoff-Niggeler.

Insígnia autonómica de mérito cívico

Carlos Alberto de Menezes Moniz.
Fernando Cabral Teixeira.
João Ângelo de Oliveira Vieira.
José Orlando de Noronha da Silveira Bretão (a título póstumo).
Manuel António de Melo Pimentel (a título póstumo).
Manuel Barbosa (a título póstumo).
Mário Mesquita Fraião.
Max Brix Elisabeth (a título póstumo).
Associação Faialense de Bombeiros Voluntários.
Clube Juvenil Boa Viagem.
Clube Vasco da Gama da Bermuda.
Federação dos Bombeiros dos Açores.
Grupo de Teatro A Jangada.
Judo Clube de São Jorge.
Kairós, Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, C. R. L.
Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.
Santa Casa da Misericórdia do Nordeste.

Sociedade Filarmónica Euterpe de Castelo Branco.
Sociedade Filarmónica Marcial Troféu da Povoação.

Insígnia autonómica de dedicação

Gui Heber Bettencourt Louro (a título póstumo).
José Garcia (a título póstumo).
Rubens de Almeida Pavão.

2 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2012/A

Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea *p*), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2010.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa